



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 595/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme processo SEI 202000066007538, e:

Considerando o disposto no art. 3º, inc. I, da Lei nº 13.998/2001, combinado com o art. 68, § 1º do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto nº 5.652/2002;

Considerando a Portaria nº 516/2020 - Agrodefesa, que fixa o prazo para vacinação contra febre aftosa e raiva dos herbívoros de 01 a 30 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade técnico-operacional, extraordinária, de prorrogar o prazo para a declaração de rebanho e vacinação obrigatória de bovinos e bubalinos, Calendário Oficial da Etapa Novembro/2020;

Considerando a atual situação de Pandemia pela SARS-CoV2 e as ações de isolamento propostas pelo Governo de Goiás no intuito evitar a disseminação desta enfermidade,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, de 07 de dezembro para **18 de dezembro de 2020** o prazo para a apresentação da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO – 2ª ETAPA/2020 relativa à da declaração do rebanho e comprovação da vacinação contra a febre aftosa e da raiva dos herbívoros - municípios de alto risco - junto à AGRODEFESA.

Art. 2º **MANTER** a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração do rebanho existente por meio da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - 2ª ETAPA/2020 conforme normatizado pela Portaria nº 516/2020-AGRODEFESA (000015818144) em seu art. 4º.

§1º O prazo constante no caput do presente artigo não se aplica para aquisição das vacinas e vacinação do rebanho contra a febre aftosa, a qual se encerrou no dia 30 de novembro de 2020, conforme a Portaria nº 516/2020 – AGRODEFESA;

§2º A aquisição de vacinas antiaftosa pelos produtores rurais a partir do dia 01 de dezembro de 2020, bem como a respectiva aplicação nos animais sem a devida autorização pelo Serviço Veterinário Oficial constitui-se infração prevista na legislação de defesa sanitária animal vigente e será considerada inválida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 04/12/2020, às 19:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017050866** e o código CRC **6807F187**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt.1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130
Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066007538



SEI 000017050866



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

Processo nº. 202000028001217. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA . Empresa vencedora: COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, CNPJ: 04.957.415/0001-09**

Goiânia, 07 de dezembro de 2020.

FÁBIO DE ALMEIDA

Pregoeiro da CPL - ABC

Protocolo 209205

**Agência Estadual de Turismo – GOIÁS
TURISMO**

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020.

Espécie: Aquisição.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº03.549.463/0001-03.

Contratada: MÓVEIS CARVALHO LTDA-EPP, CNPJ nº33.243.924/0001-78.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ares condicionados, atendendo a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo período de 6 (seis) meses.

Processo nº: 202000027001088.

Data da Assinatura: 02/12/2020.

Valor: R\$10.980,00.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: JOSÉ TEODORO DE CARVALHO e EMILIANA DE SOUSA CARVALHO, representantes Contratada.

Protocolo 209118

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020.

Espécie: Aquisição.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº03.549.463/0001-03.

Contratada: JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP, CNPJ nº01.448.972/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de ares condicionados, atendendo a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo período de 6 (seis) meses.

Processo nº: 202000027001088.

Data da Assinatura: 02/12/2020.

Valor: R\$ 19.740,00.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: JOSÉ TEODORO DE CARVALHO e EMILIANA DE SOUSA CARVALHO, representantes Contratada.

Protocolo 209119

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

Portaria 595/2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme processo SEI 202000066007538, e:

Considerando o disposto no art. 3º, inc. I, da Lei nº 13.998/2001, combinado com o art. 68, § 1º do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto nº 5.652/2002;

Considerando a Portaria nº 516/2020 - Agrodefesa, que fixa o prazo

para vacinação contra febre aftosa e raiva dos herbívoros de 01 a 30 de novembro de 2020;

Considerando a necessidade técnico-operacional, extraordinária, de prorrogar o prazo para a declaração de rebanho e vacinação obrigatória de bovinos e bubalinos, Calendário Oficial da Etapa Novembro/2020;

Considerando a atual situação de Pandemia pela SARS-CoV2 e as ações de isolamento propostas pelo Governo de Goiás no intuito evitar a disseminação desta enfermidade,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, de 07 de dezembro para **18 de dezembro de 2020** o prazo para a apresentação da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO E REBANHO - 2ª ETAPA/2020 relativa à da declaração do rebanho e comprovação da vacinação contra a febre aftosa e da raiva dos herbívoros - municípios de alto risco - junto à AGRODEFESA.

Art. 2º **MANTER** a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração do rebanho existente por meio da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - 2ª ETAPA/2020 conforme normatizado pela Portaria nº 516/2020-AGRODEFESA (000015818144) em seu art. 4º.

§1º O prazo constante no caput do presente artigo não se aplica para aquisição das vacinas e vacinação do rebanho contra a febre aftosa, a qual se encerrou no dia 30 de novembro de 2020, conforme a Portaria nº 516/2020 - AGRODEFESA;

§2º A aquisição de vacinas antiaftosa pelos produtores rurais a partir do dia 01 de dezembro de 2020, bem como a respectiva aplicação nos animais sem a devida autorização pelo Serviço Veterinário Oficial constitui-se infração prevista na legislação de defesa sanitária animal vigente e será considerada inválida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2020.

José Essado Neto

Presidente da Agrodefesa

Protocolo 209029

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Portaria AGR 160/2020 - AGR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR no uso de suas atribuições legais, especialmente quanto à competência a ele investida pelo art. 16, IX da Lei Estadual n. 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e art. 18, XI do Decreto Estadual n. 9.533 de 09 de outubro de 2019 e;

Considerando a necessidade de deslocamento do Conselheiro Presidente;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades administrativas da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

Considerando as atribuições do Conselheiro Presidente da AGR previstas nos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual n. 9.533, de 09 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Indicar para substituí-lo em sua ausência, impedimento e/ou férias o Conselheiro Sérgio Borges Lucas, inscrito no CPF sob o n. 196.013.361-68, nos termos do art. 16, IX da Lei Estadual n. 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

Durante a substituição indicada no item anterior, que se inicia no dia 10 de dezembro de 2020, o substituto poderá realizar os atos previstos nas hipóteses dos incisos I, IV, XIV, XV, do art. 18 e incisos I, II, do art. 19, ambos do Decreto Estadual n. 9.533, de 09 de outubro de 2019.

Gabinete do Conselheiro Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 209139